



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / especificação	Unid	Quant
1.	AGUARRÁZ - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS, EMBALADO EM LATA DE 900 ML	LATA	500
2.	BROCHA RETANGULAR PARA PINTURA	UN	500
3.	DILUENTE PARA TINTA EPOXI 1 LITRO	UN	200
4.	ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE - PREMIUM - 3,6LTS PREMIUM, CORES DIVERSAS, APLICAÇÃO MINIMA A 75 M2 POR DEMÃO. DEVERÁ OBEDECER AO REQUISITO EXIGIDO NA NORMA TECNICA ABNT NBR 15949/2010 DEVERÁ OBEDECER AOS REQUISITOS EXIGIDOS NA NORMA ABNT NBR 15494:2010	LATA	300
5.	ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE - PREMIUM - 900ML PREMIUM, CORES DIVERSAS, APLICAÇÃO MININA DE 19 M2 POR DEMÃO. DEVERÁ OBEDECER AO REQUISITO EXIGIDO NA NORMA TECNICA ABNT NBR 15949/2010 DEVERÁ OBEDECER AOS REQUISITOS EXIGIDOS DA NORMA ABNT NBR 15494:2010. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: LUKSCOLOR, SUVINIL, CORAL E SHERWIN WILLIAMS	LATA	300
6.	ESPATULA DE AÇO CROMADO N 10 - 2 1/2"	UN	500
7.	ESPATULA DE AÇO CROMADO N 8 - 1 1/2 'U	UN	500
8.	ESTOPA BRANCA ESPECIAL - FARDO COM 800g	UN	2000
9.	FITA CREPE 45MM X 40MM - BRANCA	UN	200
10.	FUNDO PREPARADOR 18LTS PREMIUM, RENDIMENTO ATE 275M ²	UN	200





11.	GALÃO LÁTEX PREMIUM PLUS 3,6 LTS	GL	400
12.	GALÃO TINTA CLÁSSICA 800ML (DIVERSAS CORES)	GL	100
13.	LIXA BRANCA P/ MADEIRA 100	FL	250
14.	LIXA BRANCA PARA MADEIRA 220	UN	50
15.	LIXA BRANCA PARA MADEIRA 80	UN	250
16.	LIXA D'AGUA 220	UN	250
17.	LIXA FERRO 150	UN	250
18.	LIXA FERRO 60	UN	250
19.	LIXA FERRO 80	UN	75
20.	LIXA VERMELHA PARA MASSA 150	UN	60
21.	LIXA VERMELHA PARA MASSA 80	UN	75
22.	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18LTS - RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS. PRODUTO COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 75M2 POR DEMÃO, SECAGEM FINAL DE 4 HORAS. ABNT NBR 15348:2006	LATA	60
23.	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 3,6LTS - RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS. PRODUTO COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 17M2 POR DEMÃO, SECAGEM FINAL DE 4 HORAS. ABNT NBR 15348:2006	LATA	60
24.	PALHA DE AÇO N 0	UN	50
25.	PALHA DE AÇO N 1	UN	50
26.	PINCEL MACIO / CHATO N 06 - PELO DE MALTA	UN	50
27.	PINCEL MACIO / CHATO N 14 - PELO DE MALTA U	UN	50
28.	PINCEL MACIO / CHATO N 24 - P	UN	50
29.	PINCEL MACIO /CHATO N 16	UN	50
30.	PINCEL MACIO /CHATO N 18	UN	50
31.	RESINA ACRILICA PREMIUM (COR CERAMICA), BASE D'AGUA 18L (P/TELHADO); RENDIMENTO 220M, PRODUTO CLASSIFICADO CONFORME NORMAS NBR11702 DA ABN	LATA	60
32.	ROLO DE ESPUMA 5 CM	UN	150





33.	ROLO DE ESPUMA 9 CM	UN	150
34.	ROLO DE LÃ 15 CM RESPINGO ZERO	UN	150
35.	ROLO DE LÃ 25CM RESPINGO ZERO	UN	150
36.	ROLO DE LÃ 9 CM RESPINGO ZERO	UN	150
37.	ROLO PARA PINTURA DE LÃ SINTETICA PARA PINTURA EPOXI 23CM	UN	50
38.	ROLO PARA PINTURA ESPUMA CINZA 23CM COM CABO	UN	50
39.	ROLO PARA PINTURA LÃ 15CM COM CABO	UN	50
40.	SELADOR ACRILICO 18LTS	LA	50
41.	SPRAY PRETO FOSCO 360ML	LA	50
42.	SPRAY VERDE FOLHA 360ML	LA	50
43.	SUPORTE PARA ROLO GAIOLA	UN	50
44.	THINNER - 5LTS SOLVENTE ALIFÁTICOS. EMPRESA FABRICANTE COM CERTIFICADO ISO 900ML, RECOMENDADO PARA DILUIÇÃO DE ESMALTES, VERNIZES E PRIMERS A BASE DE RESINAS ALQUIDICAS EM PINTURA AUTOMOTIVAS, IMOBILIARIAS E INDUSTRIAIS. O PRODUTO TAMBÉM É RECOMENDADO PARA REMOÇÃO DE GRAXAS, ÓLEOS E GORUDRAS DE DIVERSAS SUPERFICIES E PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO DE PINTURA	LATA	100
45.	THINNER - 900ML SOLVENTE ALIFÁTICOS. EMPRESA FABRICANTE COM CERTIFICADO ISO 900ML, RECOMENDADO PARA DILUIÇÃO DE ESMALTES, VERNIZES E PRIMERS A BASE DE RESINAS ALQUIDICAS EM PINTURA AUTOMOTIVAS, IMOBILIARIAS E INDUSTRIAIS. O PRODUTO TAMBÉM É RECOMENDADO PARA REMOÇÃO DE GRAXAS, ÓLEOS E GORUDRAS DE DIVERSAS SUPERFICIES E PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO DE PINTURA	LATA	100
46.	TINTA 18L PREMIUM, CORES DIVERSAS A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM DILUIÇÃO EM SOLVENTE E EXCELENTE RESISTÊNCIA À ABRASÃO E ÀS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS. ATENTE AS NORMAS DNIT 3, 16, ABNT NBR 11862, COM ALTO GRAU DE ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA QUE GARANTE A QUALIDADE DE SUPERFÍCIE DE CIMENTO, CONCRETO, PEDRAS E CERÂMICA. APLICAÇÃO	LATA	350





	INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTO ASFÁLTICO OU CONCRETO EM RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS) E PINTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. BENEFÍCIOS DE FÁCIL APLICAÇÃO MANUAL OU MECÂNICA, SECAGEM RÁPIDA, EXCELENTE COBERTURA E ADERÊNCIA, ALTA DURABILIDADE, RESISTÊNCIA A ABRASÃO. CARACTERÍSTICAS ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MÉDIO DE 30 A 45 METROS QUADRADOS, ESPESSURA DE 0,6MM, PRONTA PARA USO.		
47.	TINTA 3,6 BASE SOLVENTE EPOXI; DESCRIÇÃO; TINTA DE ACABAMENTO EPOXI POLIAMIDA, BICOMPONENTES, DE BAIXA ESPESURA, ESTE PRODUTO ATENDE AS NORMAS PETROBRAS N 1198 TIPO II. ACABAMENTO BRILHANTE, CORES DIVERSAS, APLICAÇÃO MINIMA A 20 M ² POR DEMÃO RESISTENTE AO CALOR COM TEMPERATURA MINIMA DE 90°C	LATA	90
48.	TINTA ACRÍLICA ACABAMENTO COM SEMI BRILHO 18LT INTERNA/EXTERNA PREMIUM, SEM CHEIRO, ANTIMOFO, CORES DIVERSAS, APLICAÇÃO MINIMA DE 150M ² POR DEMÃO, DEVERÁ OBEDECER AOS REQUISITOS EXIGIDOS NA NORMA TECNICA DA ABNT NBR 11702 TIPO 457 QUE ATENDE NBR 15079/2011. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: LUKSCOLOR, SUVINIL, CORAL E SHERWIN WILLIAMS	LATA	100
49.	TINTA LATEX ACRÍLICA 18 LT INTERNA /EXTERNA PREMIUM, SEM CHEIRO, ANTIMOFO, CORES DIVERSAS, APLICAÇÃO MINIMA DE 380 M2 POR DEMÃO, DEVERÁ OBEDECER AOS REQUISITOS EXIGIDOS NA NORMA TÉCNICA DA ABNT NBR 15079/2011. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: LUKSCOLOR, SUVINIL, CORAL E SHERWIN WILLIAMS	LATA	60
50.	TINTA LATEX ACRÍLICA 3,6 LT INTERNA /EXTERNA PREMIUM, SEM CHEIRO, ANTIMOFO, CORES DIVERSAS, APLICAÇÃO MINIMA DE 75 M2 POR DEMÃO, DEVERÁ OBEDECER AOS REQUISITOS EXIGIDOS NA NORMA TÉCNICA DA ABNT NBR 15079/2011. QUALIDADE EQUIVALENTE OU	LATA	90





	SUPERIOR AS MARCAS: LUKSCOLOR, SUVINIL, CORAL E SHERWIN WILLIAMS		
51.	TINTA LATEX PVA -18L INTERNA/EXTERNA PREMIUM, CORES DIVERSAS, APLICAÇÃO MINIMA DE 350M2 POR DEMÃO, DEVERÁ OBEDECER AOS REQUISITOS EXIGIDOS NA NORMA TECNICA DA ABNT NBR 15079/2011	LATA	60
52.	TINTA LATEX PVA - 3,6L INTERNA/EXTERNA PREMIUM, CORES DIVERSAS, APLICAÇÃO MINIMA DE 75M2 POR DEMÃO, DEVERÁ OBEDECER AOS REQUISITOS EXIGIDOS NA NORMA TECNICA DA ABNT NBR 15079/2011	LATA	60
53.	TINTA PARA PISO 18LT DIVERSAS CORES, RENDIMENTO ATÉ 320M ² DEVERÁ OBEDECER AOS REQUISITOS EXIGIDOS NA NORMA TECNICA DA ABNT NBR 15079/2011	LATA	100
54.	TRINCHA 1/2 POLEGADAS	UN	150
55.	TRINCHA REF 395 1 1/2 POLEGADAS	UN	150
56.	TRINCHA REF 395 2 1/2 POLEGADAS	UN	150
57.	VERNIZ ACRILICO 18LT PREMIUM, RENDIMENTO ATE 250M ² , A BASE DE ÁGUA	UN	60
58.	VERNIZ 3,6L, CORES DIVERSAS, PREMIUM, COM FILTRO SOLAR, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, APLICAÇÃO MÍNIMA DE 80 M ² POR DEMÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS REQUISITOS EXIGIDOS NA NORMA TECNICA ABNT NBR 16211.2013	LATA	60
59.	VERNIZ 900ML, CORES DIVERSAS, PREMIUM, COM FILTRO SOLAR, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, APLICAÇÃO MÍNIMA DE 24 M ² A 30 M ² POR DEMÃO. DEVERÁ OBEDECER AOS REQUISITOS EXIGIDOS NA NORMA TECNICA ABNT NBR 16211.2013	LATA	60

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa aos documentos da etapa preparatória.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento em caso de dispensa do instrumento contratual.





1.5. O Estudo Técnico Preliminar foi:

- Elaborado** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;
- Dispensado** nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.442 /2025 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

1.6. A análise específica de riscos:

- Elaborada** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;
- Dispensada** nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.442 /2025 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos demais documento da etapa preparatória.
- 2.2. O Município de Congonhal não adota o plano de contratações anual, por se tratar de documento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade os seguintes fatores:
4. **Manutenção predial e reparos:** As Secretarias Municipais possuem **edificações próprias** (escolas, UBS, postos de saúde, prédios administrativos, almoxarifados) que demandam constantemente manutenção preventiva e corretiva, incluindo pinturas internas e externas, repintura de portas, janelas, paredes e mobiliário.
5. **Desgaste natural e conservação:** Devido ao uso contínuo, as superfícies das dependências administrativas e unidades escolares apresentam **desgastes, descascamentos, fissuras e manchas**, exigindo reposição periódica de tintas e produtos correlatos para garantir **boa aparência, preservação do patrimônio público e segurança dos usuários**.
6. **Padronização e qualidade:** A aquisição via **Registro de Preços** permitirá padronizar os produtos adquiridos, garantindo **uniformidade de cores, durabilidade e**





compatibilidade com os serviços realizados, além de facilitar a execução de pequenas reformas e ajustes emergenciais em diferentes locais da cidade.

7. **Atendimento às demandas futuras:** Considerando que as solicitações de pintura e manutenção podem variar ao longo do ano e entre secretarias, a contratação sob sistema de **Registro de Preços** possibilita **aquisições parciais e conforme necessidade real**, evitando desperdício de recursos e permitindo planejamento eficiente do orçamento municipal.
8. **Eficiência na gestão de recursos públicos:** A modalidade de Registro de Preços permite **reduzir custos administrativos**, centralizar cotações e otimizar o planejamento das compras, garantindo economia e transparência na aplicação dos recursos públicos.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

9.1. O prazo de entrega dos bens será de **30 (trinta) dias**, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante.

Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- **Garagem Municipal** – Avenida Tuany Toledo, s/nº, Centro;
- **Paço Municipal** – Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro.

As entregas deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Administração Municipal.

Horário para entrega: De segunda a sexta-feira, das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, em dias úteis.

Recebimento

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos





ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

9.5. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. São requisitos da contratação:

- a) Entregar os bens objeto deste Termo de Referência **sem qualquer avaria, defeito ou dano**, em perfeitas condições de uso;
- b) Os produtos fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso**, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, contendo identificação do fabricante, lote e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto;
- c) Os materiais deverão **atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência**, bem como às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade praticados no mercado;
- d) As tintas e materiais correlatos deverão possuir **prazo de validade compatível com sua utilização**, não podendo ser entregues produtos próximos ao vencimento;
- e) A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos apresentem **qualidade, rendimento e cobertura adequados**, conforme as características especificadas para cada tipo de material;
- f) Os produtos deverão ser entregues **devidamente lacrados e acondicionados**, evitando vazamentos, danos ou deterioração durante o transporte;





- g) A contratada será responsável pelo **transporte, carga, descarga e entrega dos materiais** nos locais indicados pela Administração Municipal;
- h) Caso sejam constatados defeitos, avarias ou divergências nas especificações dos produtos entregues, a contratada deverá **substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, sem qualquer ônus para a Administração;
- i) A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, **as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório**;
- j) Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos que atendam a **critérios de sustentabilidade**, como menor impacto ambiental, embalagens recicláveis e menor emissão de compostos poluentes.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2. Na presente contratação **não será admitida indicação de marcas ou modelos específicos**, devendo os produtos atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir a ampla competitividade entre os fornecedores.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

10.3. Não foram identificadas, no presente Estudo Técnico Preliminar, marcas ou produtos cuja utilização deva ser vedada. Dessa forma, **não há restrição prévia quanto a marcas**, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Demais resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

A contratação visa garantir:

- fornecimento contínuo de materiais necessários à manutenção predial;
- maior eficiência na execução de serviços de pintura e conservação de prédios públicos;
- melhor planejamento das aquisições por parte da Administração Municipal;
- redução de custos decorrentes de manutenções emergenciais;
- preservação e valorização do patrimônio público municipal.





11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 3.442/2025.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser





aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

14.2. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 3.442/2025.

15. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

15.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena abertura de processo sancionatório.

15.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de





pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

15.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de objeto de **entrega imediata**, não há que se falar em prorrogação do contrato.

Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço ou fornecimento de natureza continuada**, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

Por se tratar de **contratação por escopo predefinido**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação poderá ser prorrogada caso não seja finalizada no prazo inicial.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, será reajustada a contratação aplicando-se o **IPCA** pelo período acumulado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





11.1. A contratação será realizada mediante:

- Dispensa eletrônica;
- Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- Dispensa emergencial de licitação;
- Dispensa de licitação por outro fundamento;
- Inexigibilidade de licitação;
- Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- Pregão eletrônico;
- Concorrência eletrônico;
- Leilão;
- Concurso;
- Diálogo competitivo;

11.2. O Sistema de Registro de Preços:

- Será adotado (incompatível com fornecimento/serviço continuado);
- Não será adotado.

11.3. Preferência por contratação de Micro e Pequenas Empresas:





Adotado - Item com valor de até R\$ 80.000,00 ou quota reservada de 25% para ME/EPP;

Não será adotado – justificativa: Não será adotado o tratamento diferenciado previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que a natureza do objeto e a forma de contratação por **Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento parcelado e quantitativos estimados para atendimento simultâneo de diversas Secretarias Municipais, demandam capacidade operacional e logística compatível com a amplitude do fornecimento.

Além disso, a eventual divisão do objeto para aplicação de cota reservada poderia comprometer a economicidade e a eficiência administrativa, bem como dificultar a gestão e execução da Ata de Registro de Preços, considerando a diversidade de itens e a necessidade de padronização e agilidade no atendimento das demandas da Administração Municipal.

Dessa forma, visando garantir maior competitividade, eficiência na gestão contratual e melhor atendimento às necessidades da Administração Pública, opta-se pela **não adoção da reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, mantendo-se, contudo, os demais benefícios previstos na legislação aplicável quando cabíveis.

11.4. O critério de julgamento será:

- Menor preço por item;
- Menor preço por lote;
- Menor preço global;
- Maior desconto por item;
- Maior desconto por lote;
- Maior desconto global;
- Técnica e preço;





- Maior lance;
- Maior retorno econômico;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico.

11.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do fornecedor:

11.6. Habilitação Jurídica:

11.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.



11.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.6.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

11.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

11.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

11.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

11.7.4.1. Caso a licitante tenha filial no Município de Congonhal, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF**;

11.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;





11.7.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.7.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

11.7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.8. Qualificação Econômico-Financeira:

11.8.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei 14.133/21);

11.8.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.8.3. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

11.9. Documentos complementares:

11.9.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;





11.9.1.2. **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.9.1.3. As declarações acima poderão ser substituídas por campo a ser preenchido na plataforma em caso de contratação eletrônica.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 396.894,50 (Trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2. O parâmetro de **pesquisa de preços** adotado foi (foram):

- Contratações anteriores feitas por este Município;
- Banco de Preços;
- Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;
- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- Tabelas padronizadas;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

13.2. **A contratação será atendida pela seguinte dotação:**





Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
38	02.02.04.122.0002.2.001.3390.30.00	1.500.99
59	02.03.01.12.365.0005.2.008.3390.30.00	1.500.94
66	02.03.01.12.365.0005.2.009.3390.30.00	1.500.94
87	02.03.03.12.361.0005.2.014.3390.30.00	1.500,94
145	02.04.01.27.812.0008.2.031.3390.30.00	1.500.99
163	02.04.03.13.392.0004.2.034.3390.30.00	1.500.99
189	02.05.10.122.0006.2.037.3390.30.00	1.500.95
204	02.05.10.301.0006.2.048.3390.30.00	1.500.95
238	02.05.10.302.0006.2.058.3390.30.00	1.500.95
270	02.05.10.305.0006.2.062.3390.30.00	1.500.95
278	02.06.01.08.243.0042.2.065.3390.30.00	1.500.99
285	02.06.01.08.243.0040.2.066.3390.30.00	1.660.99
331	02.07.01.15.451.0007.2.082.3390.30.00	1.500.99
350	02.07.01.15.452.0007.2.085.3390.30.00	1.500.99

13.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.442/2025, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme o Decreto Municipal nº 3.464/2025:

I. Advertência, quando o contratado der causa a descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave (Art. 6º do Decreto);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 11 do Decreto);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 12 do Decreto).

14.1.4. Multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (Art. 7º do Decreto):

a) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de bem ou execução de serviços, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 9,9% (nove vírgula nove por cento). O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato (Art. 8º, I e Art. 10 do Decreto);





b) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (Art. 8º, IV, 'd' do Decreto).

c) Compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1 (Art. 8º, VI do Decreto).

d) Compensatória de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1 (Inexecução parcial com grave dano).

e) Compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1 (fraude, ato inidôneo, etc.).

f) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação ou do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1 (retardamento da execução), por ocorrências como (Art. 8º, III do Decreto):

f.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo;

f.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

f.3) propor recursos manifestamente protelatórios.

g) Compensatória de 0,5% a 5% (meio a cinco por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 (inexecução parcial), aplicada sobre o valor total da adjudicação ou do valor da contratação direta, para ocorrências como (Art. 8º, IV e V do Decreto):

g.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

g.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

g.3) deixar de regularizar documentos para liquidação e pagamento da despesa;

g.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;





g.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g.6) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, com vício, irregularidade ou defeito oculto.

14.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.1.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Congonhal, 08 de Abril de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

Valquiria Vilela Silveira Castro
Agente Administrativo

O presente Termo de Referência foi aprovado pelos Secretários abaixo:

Bruno Teixeira Alves
Chefe de Gabinete

Taís Cristina dos Santos
Secretária M. de Desenvolvimento
Social e Habitação

José Carlos de Alvarenga
Secretário M. de Obras

Débora Guimarães dos Santos Moreira
Secretária M. de Educação

Graciane Rodrigues da Silva
Secretária M. de Saúde

